

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**PORTARIA IMASUL N. 1.467 de 16 de outubro de 2024.**

Altera a Portaria Imasul n. 1.447 de 21 de agosto de 2024, que define as responsabilidades dos auditores de terceira parte e verificadores independentes na cadeia da Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Diretor-Presidente do Imasul, no uso das atribuições conferidas no Decreto Estadual n. 16.228 de 7 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 1º do art. 10 da Portaria Imasul 1.447 de 21 de agosto de 2024.

Art. 2º O art. 10 da Portaria Imasul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os auditores de terceira parte e Verificadores Independentes estarão em situação de conflito de interesse e ficarão impedidos de realizar as suas atividades no âmbito da Logística Reversa de Embalagens em Geral no Estado de Mato Grosso do Sul, quando houver participação ou envolvimento, direto ou indireto, com ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta, a triagem e a restituição de produtos ou de embalagens recicláveis ao setor empresarial, ou com medidas de implementação, estruturação ou operacionalização de sistemas de logística reversa.

§1º Revogado.

§2º É vedado aos Verificadores Independentes e Auditores de Terceira Parte a comercialização de resultados e a execução de atividades de emissão, compra ou venda de Notas Fiscais Eletrônicas e de Certificados de Reciclagem. " (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de outubro de 2024

André Borges Barros de Araújo

Diretor-Presidente do Imasul

PORTARIA IMASUL-MS N. 1466, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - CANI DE N. 508/2024**, processo n. 02462/2023, em nome de **IDILIO FERNANDES**, no município de Bataguassu/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - CANI DE N. 508/2024**, processo n. 02462/2023, em nome de **IDILIO FERNANDES**, no município de Bataguassu/MS, em virtude do pedido de **ALRS** em nome de **CLÍCIE RODRIGUES FERNANDES**, processo n. 83.047.959-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.